

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0176/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA -

FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo n°: **18201.010047/2024.66.**

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:		OUTORGA PREVENTIVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS							
Objeto do Ato:		USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL							
Requerente:		AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ 08.800.285/0001-57							
Empreendimento:		CENTENÁRIO I e III, LOCALIZADO NA LOTE N° 200, QUADRA 541, ZONA 07							
Município:		BOA VISTA - RR							
Tipo de Ponto de Interferência:		CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA							
Tipo Corpo Hídrico:		POÇO TUBULAR							
Coordenada Captação:		N 2° 47' 19.85" W 60° 42' 24.57"							
Finalidades:		INDÚSTRIA - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL							
DADOS DE OPERAÇÃO									
Mês	Va	zão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)				
Dezembro	2,0000		8,0	22	352,00				
Janeiro	2,0000		8,0	22	352,00				
Fevereiro	2,0000		8,0	22	352,00				
Março	2,0000		8,0	22	352,00				
Abril	2,0000		8,0	22	352,00				
Maio		2,0000	8,0	22	352,00				
Junho	2,0000		8,0	22	352,00				
Julho	2,0000		8,0	22	352,00				
Agosto	2,0000		8,0	22	352,00				
Setembro	2,0000		8,0	22	352,00				
Outubro	2,0000		8,0	22	352,00				
Novembro	2,0000		8,0	22	352,00				
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):			2,00						
Volume anual (m³):			4.224,00						

Art. 2º A outorga preventiva de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 11 de novembro de 2026 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental MOISÉS AGUIAR DA



verificador: 6585b

Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Diretor(a) em Exercício da DRHI/FEMARH-RR em **26/02/2025** às **12:00**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira** , Presidente da FEMARH-RR em **26/02/2025** às **12:08**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço: https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=6585b informando o seguinte código

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0176/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

COSTA JÚNIOR, portador do CREA: 0919327729RR, ART № RR20240015382.

- Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.
- Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.
- Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.

Boa Vista - RR, 26 de fevereiro de 2025.





GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS N° 0176/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
26/02/2025 12:00:17	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	assinatura
26/02/2025 11:59:19	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Para a Direção	Em Edição	
26/02/2025 11:27:42	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	CPF do Consultor Ambiental	08.800.285/0001-57	NULL	assinatura
26/02/2025 11:27:42	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	assinatura
26/02/2025 11:27:42	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	CPF/CNPJ		08.800.285/0001-57	assinatura

